**Nota Técnica sobre Condição Financeira**

**Estado do Mato Grosso do Sul**

|  |  |
| --- | --- |
| **País:** | Brasil |
| **Projeto Nº:** | BR-L1511 |
| **Nome**: | Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado de Mato Grosso do Sul – PROFISCO II―MS |
| **Organismo Executor (OE):** | Secretaria de Estado de Fazenda (SEFAZ/MS) |

1. **Antecedentes e Marco Legal**
   1. A Secretaria do Tesouro Nacional, na condição de órgão central de administração financeira do Governo Federal, mantém permanente relação com as prefeituras e com os governos estaduais.
   2. A Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n. 101, de 2000), por meio do seu art. 35, vedou novos contratos de refinanciamento de dívidas e os últimos contratos firmados com os estados, no âmbito da Lei n. 9.496, de 1997, instituíram a obrigação de que fossem firmados os Programas de Reestruturação e Ajuste Fiscal, de maneira a que fosse monitorada a situação fiscal daqueles que refinanciaram suas dívidas, atividade atribuída à Secretaria do Tesouro Nacional.
   3. Em eventual situação de inadimplência, cabe à Secretaria do Tesouro Nacional reaver os recursos mediante execução das garantias previstas em contrato ou em lei, particularmente constituídas pelas transferências federais ou pelos recursos de arrecadação própria dos estados ou municípios.
   4. Nesse contexto, a STN realiza a verificação dos limites e condições para que estados e municípios possam firmar operações de crédito, cabendo a ela analisar a concessão de garantias da União (avais e outras garantias) a estados ou municípios. A competência está prevista no art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal.
   5. Em decorrência dessas atividades e, ainda, da atividade de consolidação das contas nacionais, a Secretaria do Tesouro Nacional dispõe de informações estatísticas relevantes das finanças municipais e estaduais, as quais são disponibilizadas ao público em geral.
   6. Os programas de ajuste Fiscal foram firmados pelos 25 Estados que refinanciaram suas dívidas, a partir de 1997, no âmbito da Lei n. 9.496. Somente não refinanciaram dívidas os estados do Amapá e Tocantins.
   7. Os programas são revisados, pelo menos, a cada dois anos e apresentam metas anuais para um triênio. Consideram a evolução das finanças estaduais, os indicadores macroeconômicos para o novo período e a política fiscal adotada pelos governos estaduais. A cada ano é avaliado o cumprimento das metas e compromissos do exercício anterior. Também anualmente poderá ser realizada a atualização de metas para o novo triênio.
   8. As propostas de metas fiscais são apresentadas pelos Estados e Distrito Federal e são avaliadas pelo Ministério da Fazenda. A sua concordância é manifestada com base em metodologias de análise técnica de responsabilidade da Secretaria do Tesouro Nacional. Objetiva-se preservar a solvência do ente federado, particularmente em relação à sua capacidade de honrar os compromissos assumidos com a União.
   9. Ao longo da existência dos Programas de Ajuste Fiscal, por conta da adoção de uma postura consistente com a manutenção do equilíbrio fiscal e com a estabilidade macroeconômica, os resultados alcançados pelos Estados foram significativos, com destaque na redução do endividamento estadual. Por outro lado, as revisões dos programas se coadunam com o entendimento do Governo Federal de que deve haver um compartilhamento dos benefícios da estabilidade econômica entre os entes que se esforçaram e mantém uma situação fiscal equilibrada, os quais desempenham papel fundamental no desenvolvimento econômico do país.
2. **Relatórios e Indicadores de Performance**
   1. A previsão ou inclusão de novas operações de crédito é realizada caso a caso, quando é avaliada a preservação de uma programação orçamentária e financeira equilibrada, bem como a solvência da dívida ao longo do tempo e uma trajetória consistente de redução do endividamento, nos casos em que a relação dívida/receita é maior do que um.
   2. Os relatórios fiscais dos estados e municípios exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal são, basicamente:

* Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO), de periodicidade bimestral;
* Relatório de Gestão Fiscal (RGF), de periodicidade quadrimestral ou semestral; e
* Balanço Anual.
  1. Os relatórios fiscais apresentam informações consolidadas e indicadores a respeito da execução orçamentária, a realização das receitas estimadas para o exercício, o cumprimento dos gastos mínimos nas áreas de saúde e educação, o atendimento dos limites de gastos de pessoal, a execução e os limites de inscrição de restos a pagar, os limites da dívida consolidada líquida, de operações de crédito, dentre outros.

1. **Principais indicadores fiscais**

2.4 Dentre os principais indicadores fiscais, podemos citar a Dívida Consolidada Líquida (DCL), a Receita Corrente Líquida (RCL) e a relação entre as duas, ou seja, DCL/RCL.

**A.1. Dívida Consolidada Líquida (DCL):** De acordo com o Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF)[[1]](#footnote-2) da STN, a DCL representa o montante da Dívida Consolidada (DC) deduzido o saldo relativo aos haveres financeiros (disponibilidade de caixa e demais haveres financeiros). Caso o valor dos haveres financeiros seja inferior aos Restos a Pagar processados (exceto precatórios), não haverá deduções na DC, e logo a Dívida Consolidada Líquida(DCL) será igual à Dívida Consolidada. Por sua vez, a Dívida Consolidada (DC) ou fundada, para fins fiscais, corresponde ao montante total das obrigações financeiras, apurado sem duplicidade (excluídas as obrigações entre órgãos da administração direta e entre estes e as entidades da administração indireta), assumidas:

a) pela realização de operações de crédito com a emissão de títulos públicos, para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses (dívida mobiliária);

b) pela realização de operações de crédito em virtude de leis, contratos (dívida contratual), convênios ou tratados, para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses;

c) com os precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos;

d) pela realização de operações de crédito de prazo inferior a 12 (doze) meses, que tenham constado como receitas no orçamento.

**A.2. Receita Corrente Líquida (RCL):** De acordo com o MDF da STN, a RCL é o somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, agropecuárias, industriais, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes do ente da Federação, deduzidos alguns itens exaustivamente explicitados pela própria LRF, não cabendo interpretações que extrapolem os dispositivos legais. Conforme a LRF, em seu art. 2º, inciso IV:

*"IV - receita corrente líquida: somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes, deduzidos:*

*a) na União, os valores transferidos aos Estados e Municípios por determinação constitucional ou legal, e as contribuições mencionadas na alínea a do inciso I e no inciso II do art. 195, e no art. 239 da Constituição;*

*b) nos Estados, as parcelas entregues aos Municípios por determinação constitucional;*

*c) na União, nos Estados e nos Municípios, a contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social e as receitas provenientes da compensação financeira citada no § 9º do art. 201 da Constituição."*

**A.3. DCL/RCL:** Os limites percentuais da relação DCL/RCL dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios estão previstos na Resolução do Senado Federal nº 40, de 20/12/2001, e são os seguintes:

        a) no caso dos Estados e do Distrito Federal:  < 2,0

        b) no caso dos Municípios: < 1,2

1. **Análise de Projetos e Contextualização** 
   1. Desde o ano 2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)[[2]](#footnote-3) determina a necessidade de ação planejada e transparente para prevenir riscos e corrigir desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas. Mais recentemente, em 2003, a Emenda Constitucional nº 42/2003 determinou uma maior integração entre os fiscos e, desde 2009, o Brasil iniciou, nos três níveis de governo, o processo de convergência às normas internacionais de contabilidade, o qual deve contribuir para o cumprimento da *Lei da Transparência[[3]](#footnote-4) e da Lei de Acesso à informação (LAI)[[4]](#footnote-5).*
   2. **Linha de Crédito Condicional para Projetos de Investimento do Programa de Modernização da Gestão Fiscal no Brasil – CCLIP-PROFISCO –** Em 2008 o BID e o Governo Federal Brasileiro estabeleceram as bases para o desenvolvimento do PROFISCO (BR-X1005), por meio de uma Linha de Crédito Condicional para Projetos de Investimento (CCLIP), com o objetivo de contribuir para a integração dos fiscos e a modernização da gestão fiscal, financeira e patrimonial dos beneficiários.
   3. Este instrumento de financiamento viabilizou a preparação e contratação de uma série de operações individuais de crédito entre o BID e diversos Estados, como mutuários, com interveniência da União como fiadora. As operações do PROFISCO (BR-X1005) foram enquadradas na excepcionalidade para contratação de operações de crédito garantidas pela União prevista em Resolução do Senado Federal[[5]](#footnote-6), uma vez que estavam alinhadas com a estratégia do Governo Federal de modernização da administração das receitas e da gestão fiscal, financeira e patrimonial.
   4. A exemplo do PROFISCO I, a linha de crédito CLLIP-PROFISCO II tem tratamento excepcional conferido pelo governo federal para a contratação de operações de crédito externo para projetos de investimento de melhoria da administração das receitas e da gestão fiscal, financeira e patrimonial, consubstanciada nos seguintes documentos: (i) Resolução de excepcionalidade do Senado Federal[[6]](#footnote-7); (ii) autorização da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda (STN/MF) para que os Estados e o Distrito Federal incluam os valores estimados para contratação de operações de crédito no âmbito da Linha de Crédito nos informes de renegociação dos seus respectivos Programas de Reestruturação e Ajuste Fiscal (PAF), como exceção aos limites de endividamento.
2. **Elegibilidade dos mutuários**
   1. Será elegível como mutuário no âmbito da Linha de Crédito CCLIP, o ente federado que conte com a recomendação favorável da COFIEX[[7]](#footnote-8), para preparar o Projeto, visando o apoio financeiro de fontes externas.
   2. A análise realizada pela COFIEX[[8]](#footnote-9) atende integralmente aos requisitos de uma Linha de Crédito CCLIP no que diz respeito a: (i) capacidade fiscal e institucional do órgão executor; (ii) experiência na execução de projetos financiados com recursos externos; e, (iii) aspectos técnicos da proposta.
   3. A Recomendação da COFIEX baseia-se no atendimento aos seguintes requisitos mínimos: (i) compatibilidade da proposta com as prioridades do Governo Federal; (ii) compatibilidade do financiamento externo com as políticas do Governo Federal; (iii) compatibilidade da proposta com as metas fiscais do setor público; (iv) avaliação dos aspectos técnicos da proposta; e, (v) avaliação do desempenho da carteira de projetos em execução do proponente mutuário e do órgão executor.
   4. No caso de entidades do Governo Federal, as recomendações da COFIEX estão condicionadas, adicionalmente, ao enquadramento do projeto dentro dos programas, ações e recursos previstos no Plano Plurianual (PPA), bem como à observância de fontes vinculadas de recursos, alternativas ao financiamento externo.
   5. Nos casos dos Estados as recomendações da COFIEX estão condicionadas, adicionalmente, ao atendimento dos seguintes requisitos específicos: (i) capacidade de pagamento e de aporte de contrapartida do proponente mutuário, apurada pelo Ministério da Fazenda; e, (ii) avaliação do cumprimento do contrato de renegociação da dívida entre o proponente mutuário e a União e do PAF a ele associado, quando existirem.
3. **Análise da Capacidade de Pagamento - Estado de Mato Grosso do Sul**
   1. Não se prevê risco de alocação de contrapartida, nem de capacidade de endividamento entre o período que compreende o pagamento dos compromissos de amortização da dívida e os resultados do projeto.
   2. A Secretaria do Tesouro Nacional faz uma avaliação da capacidade de pagamento dos governos subnacionais, a fim de oferecer ou não garantias soberanas para os empréstimos assumidos por esses governos. Na última avaliação do Tesouro Nacional, o Mato Grosso do Sul é a categoria C, o que indicaria a possibilidade de problemas financeiros. No entanto, o estado obteve somente uma categoria C entre os três indicadores. No indicador de endividamento, a classificação foi B dado que o estado tem uma dívida consolidada abaixo de sua receita corrente líquida (98,6%). No indicador de liquidez, a classificação do estado foi A, por ter suas obrigações financeiras substancialmente menores à sua disponibilidade de caixa (74,1%). A classificação C no indicador de poupança líquida, que mede os gastos correntes como proporção da receita corrente ajustada ajustada (97,2%), determinou a classificação global. Assim, o governo já está tomando medidas para aumentar a poupança líquida, com políticas de redução de gastos e da redução da evasão fiscal, o que resultará em maior receita futura.
   3. O governo do Mato Grosso do Sul vem cumprindo com as determinações da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e com as condicionalidades do Programa de Ajuste Fiscal (PAF). Além disso, os indicadores financeiros do estado avançaram positivamente. Por exemplo, a relação entre a dívida consolidada e a receita corrente líquida diminuiu de 1,02 em 2013, para: 0,98 em 2014; 0,94 em 2015 y 0,78 em 2016. O estado apresenta superávits primários em todos os anos desde 2000 a 2016.
   4. As ações do PROFISCO II-MS estão focalizadas nestas duas áreas: (i) na redução do gasto com pessoal e economia nos custos das aquisições e da prestação de serviços; e, (ii) no incremento da arrecadação por meio de ações de melhoria da ação fiscal e da recuperação do crédito tributário. Na Matriz de Resultados do PROFISCO II-MS se estimou, conservadoramente, um incremento real do resultado primário - de um déficit de 1,6% do PIB no ano base (2107) para um superávit de 0,1% do PIB no último ano de execução do projeto. Isto resultará no incremento da receita própria de 9,88% do PIB no ano base (2017) para 10,61% ao final do programa e de uma redução substancial nos gastos públicos. Dessa forma, o Estado deverá melhorar sua classificação, mas, ainda que se encontre na categoria C atual, possui capacidade de pagamento do empréstimo como indica seu baixo nível de endividamento e seu alto nível de liquidez.
   5. O serviço da dívida para o empréstimo do PROFISCO II-MS (amortização e juros), que iniciará após o período de carência, representa menos que 0,015% do PIB do estado e 0,14% de sua receita corrente líquida de 2016, percentuais estimados considerando-se a taxa de câmbio de US$1=R$3,5.

Anexo: Plano de Ajuste Fiscal – Estado do Mato Grosso do Sul, 2017.



1. O MDF está disponível em www.[tesouro.gov.br/mdf](http://www.tesouro.gov.br/mdf). [↑](#footnote-ref-2)
2. Lei Complementar nº 101/2000 [↑](#footnote-ref-3)
3. Lei Complementar no 131 de 2009 [↑](#footnote-ref-4)
4. Lei Federal nº 12.527 de 2011 [↑](#footnote-ref-5)
5. Resolução do Senado Federal n~~º~~ 43/2001, art 7~~º~~, parágrafo 3º: São excluídas dos limites de que trata o *caput* as seguintes modalidades de operações de crédito: I - contratadas pelos Estados e pelos Municípios com a União, organismos multilaterais de crédito ou instituições oficiais federais de crédito ou de fomento, com a finalidade de financiar projetos de investimento para a melhoria da administração das receitas e da gestão fiscal, financeira e patrimonial, no âmbito de programa proposto pelo Poder Executivo Federal. [↑](#footnote-ref-6)
6. Resolução do Senado Federal no 43/2003 - **Art.** 7º III § 3º São excluídas dos limites de que trata o caput as operações de crédito contratadas pelos Estados e pelos Municípios, com a União, organismos multilaterais de crédito ou instituições oficiais federais de crédito ou de fomento, com a finalidade de financiar projetos de investimento para a melhoria da administração das receitas e da gestão fiscal, financeira e patrimonial, no âmbito de programa proposto pelo Poder Executivo Federal. [↑](#footnote-ref-7)
7. Decreto nº 3.502/2000 -Composição da COFIEX, órgão colegiado do MP: Secretário-Executivo do MP (Presidente); Secretário de Assuntos Internacionais do MP; (Secretário-Executivo); Secretário de Planejamento e Investimentos Estratégicos do MP; Secretário de Orçamento Federal do MP; Economista Chefe da Assessoria Econômica do MP; Subsecretário-Geral de Assuntos de Integração, Econômicos e de Comércio Exterior do Ministério das Relações Exteriores; Secretário do Tesouro Nacional do MF; Secretário de Assuntos Internacionais do MF; Secretário de Política Econômica do MF; e Diretor de Assuntos Internacionais do Banco Central do Brasil. [↑](#footnote-ref-8)
8. Para obter financiamento o ente federado deve encaminhar, por meio de seu dirigente máximo (no caso dos Estados, o Governador), Carta-Consulta no modelo aprovado pelo Manual de Financiamentos Externos do Setor Público com Organismos Multilaterais e Agências Bilaterais de Crédito aprovado pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. [↑](#footnote-ref-9)